



**Regulamento do Programa de Pós-Graduação
em História das Ciências e da Saúde
*Mestrado e Doutorado***

TÍTULO I – DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em História das Ciências e da Saúde, da Casa de Oswaldo Cruz/Fiocruz, mediante seus Cursos de Mestrado e Doutorado, destina-se à formação de pessoal qualificado para o exercício das atividades de pesquisa e magistério superior.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em História das Ciências e da Saúde, da Casa de Oswaldo Cruz/Fiocruz, está em conformidade com o Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da Fiocruz aprovado pelo Conselho Deliberativo da Fiocruz em 28/08/2008.

Art. 3º - Os cursos de Mestrado e Doutorado em História das Ciências e da Saúde foram homologados pelo Conselho Nacional de Educação/CNE (Portaria nº2878, de 24/06/2005) – Parecer nº CNE/CES 353/2001, aprovado em 21/02/2001, e são reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º - O Programa de Pós-Graduação em História das Ciências e da Saúde terá como unidade executora a Fundação Oswaldo Cruz, através da sua Unidade Técnico-Científica Casa de Oswaldo Cruz.

Art. 5º - O Programa de Pós-Graduação em História das Ciências e da Saúde será dirigido por uma Comissão de Pós-Graduação, assim constituída:

- 01 (um) Coordenador Geral da Pós-Graduação, que a presidirá;
- 01 (um) Coordenador Adjunto da Pós-Graduação;
- 03 (três) representantes do Corpo Docente;
- 01 (um) representante do Corpo Discente.

Art. 6º - São atribuições da Comissão de Pós-Graduação:

- 1 – Elaborar critérios para a admissão nos cursos de Mestrado e Doutorado;
- 2 – Orientar e coordenar as atividades dos cursos de Mestrado e Doutorado;
- 3 – Elaborar e reformular os currículos dos cursos de Mestrado e Doutorado;
- 4 – Fixar diretrizes dos programas das disciplinas e recomendar modificações aos respectivos responsáveis por elas;
- 5 – Aprovar as linhas de pesquisa bem como os projetos delas decorrentes;
- 6 – Decidir questões referentes à matrícula, re-matrícula, dispensa de disciplinas, transferência, aproveitamento, reconhecimento de créditos e estágio docente, bem como representações e recursos que lhe forem dirigidos;
- 7 – Representar ao órgão competente casos de infração disciplinar;
- 8 – Propor ao Conselho Deliberativo e ao Diretor da Unidade medidas necessárias ao bom andamento do Programa;
- 9 – Aprovar, mediante análise dos *curriculum vitae*, os nomes dos professores que integrarão o corpo docente do Programa, utilizando-se, quando necessário, de consultores externos à área de concentração ou da instituição;
- 10 – Aprovar a Comissão Examinadora para os Processos de Seleção, para os Exames de Qualificação de Dissertação de Mestrado e Tese do Doutorado e para as Bancas de Defesa de Dissertação de Mestrado e de Tese de Doutorado;

- 11 – Homologar os resultados dos concursos de seleção, dos exames de qualificação e das defesas de dissertações e teses;
- 12 – Acompanhar e avaliar as atividades dos cursos do Programa;
- 13 – Estabelecer o Regulamento do Programa;
- 14 – Estabelecer procedimentos que assegurem ao aluno efetiva orientação acadêmica da dissertação e/ou tese;
- 15 – Estabelecer critérios para a alocação de bolsas e acompanhamento de desempenho dos bolsistas;
- 16 – Estabelecer critérios para a passagem direta do curso de Mestrado para o Doutorado;
- 17 – Reunir-se ordinariamente conforme o estabelecido no Regulamento do Programa.

Art. 7º - O Coordenador Geral e o Coordenador Adjunto serão eleitos pelo Colégio de Doutores e nomeados pelo Conselho Deliberativo da Casa de Oswaldo Cruz, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução.

§1º - O Coordenador Geral e o Adjunto deverão possuir o grau de Doutor.

§2º - Compete ao Coordenador Geral as seguintes atribuições:

- 1 – Convocar as reuniões da Comissão de Pós-Graduação;
- 2 – Convocar e presidir as reuniões do Colégio de Doutores;
- 3 – Convocar imediatamente, após sua nomeação, as eleições dos representantes do Corpo Docente e do Discente;
- 4 – Coordenar a execução do Programa, de acordo com as deliberações da Comissão de Pós-Graduação;
- 5 – Remeter à Coordenação Geral de Pós-Graduação da Fiocruz todos os relatórios e informações sobre as atividades dos Cursos;
- 6 - Enviar à Secretaria Acadêmica da Coordenação Geral de Pós-Graduação da Fundação Oswaldo Cruz, dentro dos prazos previstos, calendários das atividades escolares de cada ano e demais informações e registros da vida acadêmica dos alunos;
- 7 – Elaborar anualmente o Plano Anual (PA) e administrar a sua execução.

§3º - Compete ao Coordenador Adjunto auxiliar o coordenador nas suas atribuições e participar das reuniões da Comissão de Pós-Graduação com direito a voto, e substituir o Coordenador Geral em sua ausência ou impedimento.

Art. 8º - Os 3 (três) representantes do Corpo Docente serão eleitos individualmente pelos docentes, mediante processo convocado pelo Coordenador Geral do Programa, e terão mandato de 2 (dois) anos com direito a 1 (uma) reeleição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso haja impedimento ou solicitação de afastamento do membro eleito por mais de 3 (três) meses, o mesmo será substituído por outro eleito em um novo pleito.

Art. 9º - O representante do Corpo Discente será eleito pelos alunos de Mestrado e Doutorado, juntamente com seu suplente, mediante processo convocado pelo Coordenador Geral, com mandato de 2 (dois) anos sem direito à reeleição.

§1º - É indispensável ao candidato a representante do Corpo Discente junto à Comissão de Pós-Graduação ser aluno do Programa e estar matriculado regularmente.

Art. 10º - A Comissão de Pós-Graduação reunir-se-á por convocação do Coordenador Geral ou por solicitação da maioria dos seus membros.

§1º - O quorum mínimo para a realização das reuniões da Comissão de Pós-Graduação será de 4 (quatro) membros;

§2º - As decisões da Comissão de Pós-Graduação serão expressas por maioria de votos, cabendo ao seu presidente o voto de desempate.

§3º - Das decisões da Comissão de Pós-Graduação do Programa caberá recurso à Coordenação Geral da Pós-Graduação da Fundação Oswaldo Cruz.

Art. 11º - O Colégio de Doutores é composto pelo conjunto de docentes permanentes e colaboradores do Programa de Pós-Graduação em História das Ciências e da Saúde.

§1º: O Colégio de Doutores deverá reunir-se ordinariamente ao menos 3 vezes por ano, e quando convocado extraordinariamente pela Comissão de Pós-Graduação.

§2º: Compete ao Colégio de Doutores:

1 – Reunir-se ordinária ou extraordinariamente quando convocado pela Coordenação do Programa ou pela Comissão de Pós-Graduação.

2 – Discutir os pontos de pauta em suas reuniões e deliberar sobre os mesmos;

- 3 – Eleger os membros da Comissão de Pós-Graduação quando convocado;
- 4 – Encaminhar à Comissão de Pós-Graduação solicitações de reuniões extraordinárias para discutir assuntos específicos que julgarem necessários.

Art. 12º - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em História das Ciências e da Saúde disporá de uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos referentes ao funcionamento do Programa.

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Capítulo I – Do Corpo Docente e de Orientadores

Art. 13º - Respeitadas as determinações da CAPES e do Regulamento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da Fiocruz, o Corpo Docente e de Orientadores será constituído de doutores enquadrados nas seguintes categorias:

I – Docentes permanentes

II – Docentes visitantes

III – Docentes colaboradores.

Art. 14º - Poderão ser credenciados ou reconhecidos como docentes permanentes aqueles que atenderem os seguintes critérios: terem ministrado ao menos quatro disciplinas no Programa durante o quadriênio; tiverem publicado ao menos quatro trabalhos plenos no quadriênio, entre os quais, obrigatoriamente, um artigo em periódico Qualis A1, A2, B1 ou B2 da área de História.

§ 1º: São considerados trabalhos plenos: artigos completos em periódicos Qualis A/B de História e artigos em periódicos indexados no Scielo, Scopus ou ISI; capítulos de livro; livros autorais; e coletâneas organizadas.

§ 2º: O livro autoral contará como dois trabalhos (entre eles o artigo A1/B2), desde que atendidas as seguintes condições: livro que constitua resultado inédito de pesquisa original, publicado (incluindo reedições) por editora universitária ou editora comercial com tradição na área.

§ 3º: No caso do docente permanente que esteja exercendo funções administrativas (cargos com DAS), será exigida a publicação de dois trabalhos plenos (entre eles o artigo A1, A2, B1 ou B2 do Qualis História).

§ 4º: O docente que deixar de pertencer ao quadro permanente por não ter atendido a tais requisitos poderá voltar a integrar este quadro a partir do momento em que atingir as metas acima indicadas, mediante avaliação da Comissão de Pós-Graduação.

§ 5º: O credenciamento e reconhecimento de docentes permanentes dependerá sempre de avaliação da Comissão de Pós-Graduação, que levará em conta, além dos critérios acima indicados, o número considerado adequado de

docentes permanentes em relação ao corpo geral de docentes do programa e em relação ao número de teses e dissertações defendidas no Programa.

§ 6º: O profissional aposentado pela Fiocruz, que atenda aos critérios de credenciamento, pode vincular-se como Docente Permanente em atividades regulares na Pós-graduação, desde que atenda à legislação vigente.

Art. 15º - Os membros do Corpo Docente serão credenciados como Orientadores para os cursos de Mestrado e Doutorado segundo os seguintes critérios:

1. Para Orientador de alunos do Mestrado serão credenciados os docentes com título de doutor obtido há pelo menos 12 (doze) meses e que apresentem produção científica relevante publicada na forma de artigos, livros, capítulos de livros e resumos em congressos científicos, nos últimos dois anos anteriores ao pedido de credenciamento;
2. Para Orientador de alunos do Doutorado serão credenciados os docentes com título de doutor obtido há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses, que tenham orientado pelo menos uma dissertação de Mestrado no Programa ou em outro programa de pós-graduação credenciado pela Capes, e que apresentem produção científica relevante publicada na forma de artigos, livros, capítulos de livros e resumos em congressos científicos, nos últimos dois anos anteriores ao pedido de credenciamento;

Art. 16º - As disciplinas e os seminários dos Cursos de Mestrado e Doutorado serão ministrados pelos Docentes do Programa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderão participar das atividades relativas às disciplinas oferecidas no Programa docentes externos ao mesmo, na qualidade de docentes convidados.

Capítulo II – Da inscrição e seleção

Art. 17º - Os Cursos de Mestrado e Doutorado em História das Ciências e da Saúde destinam-se a portadores de diploma de graduação plena outorgado por instituição de ensino superior oficial reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 18º - A Comissão de Pós-Graduação do Programa estipulará, com base nas disponibilidades em recursos humanos e materiais, o número de vagas do Mestrado e

do Doutorado a serem oferecidas anualmente e as divulgará mediante editais próprios de concurso de seleção.

Capítulo III – Da matrícula

Art. 19º - Os alunos aprovados no concurso de seleção só poderão se matricular nos cursos de Mestrado ou Doutorado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 1 - cópia da carteira de identidade;
- 2 - cópia do CPF;
- 3 - cópia do passaporte para candidatos estrangeiros;
- 4 - cópia do diploma ou certidão de conclusão do curso de graduação;
- 5 - cópia do histórico escolar do curso de graduação;
- 6 - dois retratos 3x4.

§ 1º - Os documentos expedidos por instituições estrangeiras deverão ser autenticados pelo cônsul brasileiro e traduzido por um tradutor juramentado.

§ 2º - O aluno estrangeiro deverá observar as instruções estabelecidas pelo Programa Integrado de Pós-Graduação para Estrangeiros da Fiocruz – PRINTE/PG.

Art. 20º - O candidato aprovado no concurso de seleção com restrição na prova de proficiência em idioma estrangeiro será avaliado novamente até o final do primeiro semestre do curso.

PARÁGRAFO ÚNICO – O aluno que não obtiver a aprovação na segunda avaliação do idioma estrangeiro será desligado do Programa.

Art. 21º - O aluno admitido nos cursos de Mestrado e Doutorado deverá requerer matrícula nas disciplinas obrigatórias, eletivas, seminários de orientação e seminários especiais dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico, na Secretaria Acadêmica do Programa.

PARÁGRAFO ÚNICO – O aluno que não efetuar sua matrícula ou renovação nos prazos previstos será excluído do Programa.

Art. 22º - O aluno matriculado regularmente no curso de Mestrado ou Doutorado do Programa de Pós-Graduação em História das Ciências e da Saúde poderá solicitar cancelamento de uma disciplina, de acordo com o calendário acadêmico, à exceção das disciplinas de Seminários de Pesquisa.

§1º - Para solicitar o cancelamento de uma disciplina, o aluno deverá estar inscrito em pelo menos duas disciplinas.

Art. 23º - Alunos regularmente matriculados em outros programas de pós-graduação poderão matricular-se em disciplinas, então consideradas isoladas, como alunos externos desde que haja vaga e a juízo do docente responsável e da Comissão de Pós-Graduação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O aluno não matriculado em outros Programas de Pós-Graduação (aluno ouvinte ou especial) poderá matricular-se por ano em uma única disciplina, entre as eletivas, desde que haja vaga e a juízo do professor responsável pela disciplina, e não poderá solicitar nova inscrição em disciplina após o segundo ano.

Capítulo IV - Do regime acadêmico

Art. 24º - Os cursos de Mestrado e Doutorado do Programa constarão de estudos e pesquisas na área de história das ciências e história da saúde.

Art. 25º - Os cursos de Mestrado e Doutorado do Programa abrangerão:

- 1 – disciplinas obrigatórias;
- 2 – disciplinas eletivas;
- 3 – seminários especiais;
- 4 – seminários de pesquisa.

PARÁGRAFO ÚNICO – A estrutura curricular dos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa consta do Projeto aprovado pela CAPES, nele figurando as disciplinas obrigatórias, eletivas e seminários.

Art. 26º - A partir da data da matrícula no Curso de Mestrado, o aluno terá o mínimo de 12 (doze) meses e o máximo de 24 (vinte e quatro) meses para completar o total mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos, sendo 32 (trinta e dois) créditos acadêmicos e 16 (dezesesseis) créditos pela elaboração e defesa da dissertação.

Art. 27º - A partir da data da matrícula no Curso de Doutorado, o aluno terá o mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e o máximo de 48 (quarenta e oito) meses para completar o total mínimo de 96 (noventa e seis) créditos, sendo 64 (sessenta e quatro) créditos acadêmicos e 32 (trinta e dois) pela elaboração e defesa da tese.

Art. 28º – A instância deliberativa do programa poderá conceder trancamento de matrícula por 1 (um) semestre letivo para os pós-graduandos de Mestrado e por até 2 (dois) semestres para os pós-graduandos de Doutorado, tendo em vista motivos de força maior, com anuência do orientador.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos especiais serão analisados pela Comissão de Pós-Graduação, mediante solicitação encaminhada por escrito juntamente com documentos comprobatórios e parecer do orientador.

Art. 29º - Será automaticamente desligado do curso o aluno que deixar de renovar sua matrícula por 1 (um) semestre letivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os alunos desligados não poderão solicitar reingresso no curso.

Art. 30º – No terceiro semestre letivo o aluno do curso de Mestrado deverá prestar exame de qualificação de dissertação perante uma banca constituída pelo orientador e por dois professores doutores. O projeto a ser apresentado no exame deve conter uma revisão bibliográfica consistente, uma boa estrutura dos capítulos e o detalhamento das fontes e bibliografia de modo associado a esta estrutura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O aluno reprovado no Exame de Qualificação de dissertação será excluído do Programa.

Art. 31º – No final do quarto semestre letivo o aluno do Doutorado deverá prestar exame de qualificação do projeto de tese, perante uma banca constituída pelo orientador e por dois professores doutores, sendo um deles na condição de convidado externo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O aluno reprovado no Exame de Qualificação do projeto de tese será excluído do Programa.

Art. 32º - O número máximo de orientações para os docentes do quadro permanente, em regime de trabalho de tempo integral, deverá ser aquele recomendado pela Área de História da CAPES. O número máximo de orientações para os docentes do quadro colaborador deverá seguir as diretrizes estabelecidas pela Comissão de Pós-Graduação do Programa e aprovadas pelo Colégio de Doutores.

Art. 33º - É admitido o uso de língua estrangeira nas atividades dos cursos de mestrado e doutorado, incluindo trabalhos, dissertações e teses, mediante aprovação das instâncias deliberativas do programa.

Art. 34º - É permitida a oferta de atividades que utilizem métodos não presenciais e em conformidade com a legislação em vigor.

Capítulo IV - Do regime de crédito

Art. 35º - A unidade básica para medida do trabalho acadêmico é o crédito.

PARÁGRAFO ÚNICO – Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas dedicadas às atividades de classe, acompanhadas de 15 (quinze) horas dedicadas às atividades extra-classe.

Art. 36º - Para obtenção do grau de mestre, o aluno deverá:

1. estar regularmente matriculado no curso;
2. ter obtido o número de créditos mínimos necessários em disciplinas obrigatórias, eletivas e seminários de orientação, conforme contagem de créditos a ser solicitada pelo aluno à Secretaria Acadêmica do Programa de Pós-Graduação;
3. ter sido aprovado no exame de qualificação de dissertação de Mestrado realizado durante o terceiro semestre letivo;

4. ser aprovado em defesa de dissertação de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os créditos a que se refere o item 2 deste artigo são em número de 48 (quarenta e oito) e deverão estar assim distribuídos:

- 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias;
- 04 (quatro) créditos em disciplina eletiva oferecida pelo Programa; ou em Seminários Especiais oferecidos pelo Programa; ou em disciplina eletiva oferecida por outro Programa de Pós-Graduação reconhecido pela Capes e devidamente validada pela Coordenação do PPGHCS;
- 16 (dezesesseis) créditos nos Seminários de Pesquisa I, II e III;
- 16 (dezesesseis) créditos no Seminário de Pesquisa IV, o que equivale à aprovação da dissertação de Mestrado, mediante defesa pública nos termos definidos neste Regulamento.

Art. 37º - Para obtenção do grau de doutor o aluno deverá:

1. estar regularmente matriculado no curso;
2. ter obtido o número de créditos mínimos necessários em disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e seminários de pesquisa, conforme contagem de créditos a ser solicitada pelo aluno à Secretaria Acadêmica do Programa de Pós-Graduação;
3. ter sido aprovado em exame de qualificação de tese de Doutorado realizado durante o quarto semestre letivo;
4. ser aprovado em defesa de tese de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os créditos a que se refere o item 2 deste artigo são em número de 96 (noventa e seis) e deverão estar assim distribuídos:

- 08 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias;
- 04 (quatro) créditos em disciplinas eletivas História das Ciências no Brasil ou História da Saúde no Brasil;
- 08 (oito) créditos em disciplinas eletivas oferecidas pelo Programa; ou em Seminários Especiais oferecidos pelo Programa; ou em disciplina eletiva oferecida por outro Programa de Pós-graduação reconhecido pela Capes e devidamente validada pela Coordenação do PPGHCS;
- 44 (quarenta e quatro) créditos nos Seminários de Pesquisa V,VI,VII,VIII,IX, X e XI;

- 32 (trinta e dois) créditos no Seminário de Pesquisa XII o que equivale a aprovação da tese de Doutorado, mediante defesa pública nos termos definidos neste Regulamento.

Art. 38º - A validação de créditos de disciplinas cursadas por alunos no Programa de Pós-Graduação em História das Ciências e da Saúde ou em outro Programa reconhecido pela CAPES deverá ser solicitada pelo aluno e será avaliada pela Comissão de Pós-Graduação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não serão revalidados os créditos obtidos há mais de 04 (quatro) anos a contar do ano de ingresso do aluno no Programa.

Capítulo V - Da avaliação do rendimento

Art. 39º - A avaliação do rendimento acadêmico será feita mediante a atribuição de créditos referentes à produção intelectual efetiva do aluno, de forma a refletir o seu aproveitamento e a sua assiduidade nas atividades acadêmicas de que participe.

§1º - A avaliação do aluno será expressa na forma seguinte:

- 1 - A (excelente) – equivalente a notas entre 9,0 e 10,0;
- 2 - B (bom) – equivalente a notas entre 7,5 e 8,9;
- 3 - C (regular) – equivalente a notas entre 6,0 e 7,4;
- 4 - D (insuficiente) – equivalente a notas inferiores a 6,0.

§2º - O conceito D (insuficiente) reprovará o aluno na disciplina.

Art. 40º - O aluno que obtiver conceito D em duas das disciplinas (ou na mesma disciplina) será desligado do curso de Mestrado ou do curso de Doutorado por insuficiência de desempenho acadêmico.

§1 - Será igualmente desligado do Programa o aluno de Mestrado que:

- a) exceda o tempo útil permitido à integralização do Curso no prazo máximo previsto neste Regulamento, levando em consideração a prorrogação autorizada pela CPG;
- b) permaneça um semestre letivo sem cumprir disciplina ou atividade, salvo se, após o depósito da Dissertação de Mestrado na Secretaria Acadêmica do Programa estiver aguardando a formalização da Banca e data de defesa da Dissertação, ou se estiver desfrutando o benefício do trancamento da matrícula.

§ 2 - Será igualmente desligado do Programa o aluno de Doutorado que:

- a) exceda o tempo útil permitido à integralização do Curso no prazo máximo previsto neste Regulamento, levando em consideração a prorrogação autorizada pela CPG;
- b) permaneça um semestre letivo sem cumprir disciplina ou atividade, salvo se, após o depósito da Tese de Doutorado na Secretaria Acadêmica do Programa estiver aguardando a formalização da Banca e data de defesa da Tese, ou se estiver desfrutando o benefício do trancamento da matrícula.

Art. 41º - Em cada disciplina obrigatória ou eletiva e em cada seminário de pesquisa ou seminário especial, o aluno deverá:

- a) atingir no mínimo o conceito C (regular);
- b) obter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas e atividades programadas;
- c) efetuar a totalidade dos trabalhos exigidos e entregá-los dentro do prazo estabelecido pelo professor.

Art. 42º - O aluno bolsista terá sua bolsa cancelada em um dos dois casos a seguir:

- a) receber conceito C em três disciplinas obrigatórias ou eletivas;
- b) receber conceito C em dois "Seminários de Pesquisa" consecutivos (sem contar nesta sequência o Seminário VII, no caso dos alunos de doutorado).

TÍTULO IV - DA APRESENTAÇÃO E DEFESA DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E TESE DE DOUTORADO

Art. 43º - Para a defesa da Dissertação de Mestrado, o aluno deverá ter cumprido o número mínimo de créditos correspondentes às disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e/ou seminários especiais e seminários de pesquisa I, II e III, conforme estabelecido no art. 32º, parágrafo único deste regulamento.

Art. 44º - O depósito da Dissertação de Mestrado na Secretaria Acadêmica do Programa será feita em 5 (cinco) vias e atendendo às normas de elaboração de trabalhos científicos da ABNT.

PARÁGRAFO ÚNICO – Deverão ser entregues 5 (cinco) vias impressas da Dissertação no ato do agendamento de defesa. Após a defesa deverão ser entregues 1 (uma) via impressa e 1 (uma) via em versão digital, destinadas à biblioteca da Casa de Oswaldo Cruz e ao arquivamento no Programa. Todas as vias deverão ser elaboradas às expensas dos alunos.

Art. 45º - A Comissão Examinadora da dissertação será constituída de 03 (três) membros, designados pela Comissão de Pós-Graduação, com base na indicação do Orientador, sendo 01 (um) membro na condição de convidado externo.

§1º - Aos integrantes da Comissão Examinadora é exigido o grau de doutor ou o título de livre-docente, ou em caráter excepcional, a outorga de equivalência concedida pelo Conselho Federal de Educação.

§2º - Serão igualmente escolhidos 2 (dois) suplentes – 1 externo e 1 interno ao Programa – para a Comissão Examinadora que, em caso de impedimento dos efetivos, dela participarão, observando as mesmas exigências quanto à titulação.

Art. 46º - A defesa da dissertação será realizada em sessão pública divulgada com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias pela Secretaria Acadêmica.

Art. 47º - A presidência dos trabalhos da sessão de defesa da dissertação caberá ao Orientador ou, em casos excepcionais, a um docente do Programa designado pela Comissão de Pós-Graduação.

Art. 48º - O processo de avaliação da Dissertação compreenderá as seguintes modalidades de julgamento:

- a) Aprovado;
- b) Aprovado com restrições;
- c) Reprovado.

§ 1º – A Dissertação será considerada aprovada, quando o julgamento do grau de excelência for unanimidade entre os membros da Banca Examinadora.

§ 2º - Caso a Dissertação seja aprovada com restrições, as revisões exigidas pelos examinadores deverão ser incorporadas na versão definitiva. Neste caso, a Banca deverá colocar, por escrito, as alterações a serem feitas, e o aluno terá até 2 (dois) meses para realizá-las e apresentá-las à Coordenação do Programa. O aluno só receberá o Diploma e o Histórico Escolar após apresentar uma versão definitiva da Dissertação incorporando as modificações sugeridas pela Banca Examinadora.

§ 3º - Caso a Dissertação seja reprovada pela banca, o aluno será excluído do Programa.

Art. 49º - Ao aluno que houver obtido aprovação na defesa da dissertação, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento, será outorgado o grau de Mestre em História das Ciências e da Saúde, Área de Concentração em História das Ciências.

Art. 50º - Para a defesa da Tese de Doutorado, o aluno deve ter cumprido o número mínimo de créditos correspondentes às disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e/ou seminários especiais e seminários de orientação V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, conforme estabelecido no art. 33º, parágrafo único, deste regulamento.

Art. 51º - O depósito da Tese de Doutorado na Secretaria Acadêmica do Programa será feita em 7 (sete) vias e atendendo às normas de elaboração de trabalhos científicos da ABNT.

PARÁGRAFO ÚNICO – Deverão ser entregues 7 (sete) vias impressas da Dissertação no ato do agendamento de defesa. Após a defesa deverão ser entregues 01 (duas) via impressa e 1 (uma) via em meio eletrônico, destinadas à Biblioteca da Casa de Oswaldo Cruz e ao arquivamento na Secretaria do Programa. Todas as vias deverão ser elaboradas às expensas dos alunos.

Art. 52º - A Comissão Examinadora da Tese será constituída de 05 (cinco) membros, designados pela Comissão de Pós-Graduação, com base na indicação do Orientador, sendo 02 (dois) membros na condição de convidados externos.

§1º - Dos integrantes da Comissão Examinadora é exigido o grau de doutor ou o título de livre-docente ou, em caráter excepcional, a outorga de equivalência concedida pelo Conselho Federal de Educação.

§2º - Serão igualmente escolhidos 02 (dois) suplentes para a Comissão Examinadora que, em caso de impedimento dos efetivos, dela participarão, observando as mesmas exigências quanto à titulação.

Art. 53º - A defesa da Tese será realizada em sessão pública divulgada com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias pela Secretaria Acadêmica.

Art. 54º - A presidência dos trabalhos da sessão de defesa de Tese caberá ao Orientador ou, em casos excepcionais, a um docente designado pela Comissão de Pós-Graduação.

Art. 55º - O processo de avaliação da Tese compreenderá as seguintes modalidades de julgamento:

- a) Aprovado;
- b) Aprovado com restrições;
- c) Reprovado.

§ 1º – A Tese será considerada aprovada, quando o julgamento do grau de excelência for unanimidade entre os membros da Banca Examinadora.

§ 2º - Caso a Tese seja aprovada com restrições, as revisões exigidas pelos examinadores deverão ser incorporadas na versão definitiva. Neste caso, a Banca deverá colocar, por escrito, as alterações a serem feitas, e o aluno terá até 2 (dois) meses para realizá-las e apresentá-las à Coordenação do Programa. O aluno só receberá o Diploma e o Histórico Escolar após apresentar uma versão definitiva da Tese incorporando as modificações sugeridas pela Banca Examinadora.

§ 3º - Caso a Tese seja reprovada pela banca, o aluno será excluído do Programa.

Art. 56º - O aluno poderá solicitar à Coordenação do Programa de Pós-Graduação, caso seja necessário, uma prorrogação de até três meses para conclusão do trabalho e agendamento da defesa da Dissertação ou Tese em sua versão definitiva e integral.

PARÁGRAFO ÚNICO – A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada à Coordenação do Programa de Pós-Graduação, com parecer detalhado de seu orientador e justificativa, e anexando todo o material referente ao desenvolvimento da dissertação/tese, conforme prazo definido no calendário acadêmico.

Art. 57º - Ao aluno que houver obtido aprovação na defesa da tese, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento, será outorgado o grau de Doutor em História das Ciências e da Saúde, Área de Concentração em História das Ciências.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58º - A critério da Comissão de Pós-Graduação do Programa poderão ser aceitos pedidos de transferências de outros cursos de pós-graduação, desde que reconhecidos pela Capes.

Art. 59º - Os alunos de Mestrado e Doutorado poderão solicitar, de comum acordo com seus orientadores, a designação pela Comissão de Pós-Graduação de um co-orientador.

Art. 60º - Os atos necessários à aplicação do presente Regulamento caberão ao Coordenador Geral, com a aprovação da Comissão de Pós-Graduação do Programa, nos casos em que isso for exigido.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Pós-Graduação do Programa.

Art. 61º - O presente Regulamento poderá ser revisto a cada 2 (dois) anos ou no caso de reformulação do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da FIOCRUZ.

Art. 62º – Os casos especiais, não contemplados neste Regulamento ou no Regimento Geral da Pós-Graduação da Fiocruz, serão analisados e receberão parecer da Comissão de Pós-Graduação do Programa.

Art. 63º - O presente Regulamento entrará em vigor a partir de 03 de junho de 2022, com a aprovação do Colégio de Doutores do Programa de Pós-Graduação em História das Ciências e da Saúde.